



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS  
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395  
[cmnovas@powertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@powertechinfo.com.br)

LEI N° 2007 de 13 de Julho 2015.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiência pública e contém outras disposições.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 56, §7° da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:**

**Art. 1°** - Fica o Município de Minas Novas obrigado a realizar audiência pública para realização de parcelamento do solo público.

Parágrafo único - Especial a área conhecida como "PUC", imediações do Grande Hotel, com frente para Rua Leolino Cordeiro Barbosa e lado esquerdo com a rua Alaíde Fernandes, devidamente registrado no cartório de registro de Imóveis da comarca de Minas Novas em fichas do livro 2, sob o n° de ordem AV- 1 da matrícula 12.630.

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 13 de Julho de 2015.

**Maria Diva Primo Soares**

**Presidente da Câmara Municipal**

003995 04/AGD/2015 09:44 PMMN-MG





## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@powertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@powertechinfo.com.br)

### PROMULGAÇÃO DOS ARTIGOS 6º e 9º, DA LEI Nº 1.561, de 28 de Agosto de 2.007, REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE PLACA DE TÁXI À FAMÍLIA E SUCESSORES DO TITULAR, EM CASO DE FALECIMENTO.

Nos termos do artigo 195, §3º do Regimento Interno desta Casa, proponho Emenda Aditiva, aos artigos 6º e 9º, da Lei nº 1.561, de 28 de agosto de 2.007, para assegurar à família do titular da placa de táxi, a transferência em caso de falecimento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º - Acrescente-se o inciso VI ao artigo 6º da referida Lei, que passará a ter a seguinte redação:**

(...)

**VI - Certidão emitida por Associação ou Órgão representativo dos taxistas sediado no Município de Minas Novas-MG.**

**Artigo 9º - A Autorização é pessoal e intransferível, somente poderá ocorrer a transferência da autorização de que trata este artigo, à família, esposa (o), filhos, sucessores e herdeiros necessários, do titular, em caso de falecimento, observados os princípios legais à espécie.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 13 de Julho de 2015.

**Maria Diva Primo Soares**

**Presidente da Câmara Municipal**

003994 04/AGO/2015 09:43 PMMN-MG